



**COMUNICADO OFICIAL N.º.**

**031**

**ÉPOCA  
2018/2019**

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE JOGOS**

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, remete-se o novo Regulamento de Funcionamento da Comissão de Qualificação de Jogos da Associação de Futebol de Aveiro, aprovado na reunião de Direcção de 26 de Junho de 2018.

---

Aveiro, 20 de Setembro de 2018

A DIRECÇÃO DA A. F. AVEIRO



Associação Futebol De Aveiro

REGULAMENTO DE  
FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE JOGOS

Em vigor desde o início da época 2016/2017, o regulamento de funcionamento da comissão de qualificação dos jogos organizados pela AFA, revelou-se um sucesso na matéria de promoção da segurança e organização dos espectáculos desportivos.

Consolidadas as alterações do regime transitório, e feitas ligeiras alterações não substanciais, a AFA aprovou a nova versão do Regulamento que regerà o funcionamento da Comissão de Qualificação dos Jogos (CQJ) a partir da época 2018/2019.

**Artigo 1º**  
**(composição)**

1- A Comissão de Qualificação de Jogos (CQJ) será composta por três elementos, um designado pela direcção da AFA, um designado pelo conselho de arbitragem e um outro designado pelo conselho de disciplina.

2- A CQJ será presidida pelo elemento designado pela direcção da AFA, o qual terá voto de qualidade em caso de empate na votação, se necessário.

3- A acta da CQJ é assinada pelo presidente e um dos restantes membros.

**Artigo 2º**  
**(reuniões e deliberações)**

1- A CQJ delibera por maioria simples e reunirá na sede da AFA, ordinariamente, com 15 dias de antecedência em relação à data de realização dos jogos, devendo o respectivo despacho ser publicado com antecedência mínima de 12 dias.

2- A CQJ avaliará os jogos a realizar e, se tal se justificar, procederá à alteração da sua classificação base de risco, determinando ainda o tipo de recursos que deverão ser aditados em termos de segurança e os deveres adicionais

a imputar aos clubes aquando da organização das respetivas partidas.

### **Artigo 3º**

#### **(competência e graus de risco)**

1- A CQJ terá como competência definir o grau de risco de cada partida das competições organizadas pela AFA, alterando o mesmo, se tal se justificar.

2- Os jogos serão classificados em três graus de risco: acrescido, moderado e reduzido.

3- Todos os jogos de seniores masculinos futebol, de futsal e de futebol de praia, e juniores A e B de futebol masculino, têm por definição a classificação de risco moderado.

4- Todos os restantes jogos das camadas inferiores de futebol, futsal e de futebol de praia masculinos, têm por definição a classificação de risco reduzido.

5- Todos os jogos de futebol, futsal e futebol de praia femininos, têm por definição a classificação de risco reduzido.

### **Artigo 4º**

#### **(critérios de qualificação do risco)**

1- Para alteração do grau de risco dos jogos, a CQJ terá por base os seguintes:

- a) proximidade geográfica dos clubes;
- b) classificação dos clubes;
- c) histórico disciplinar dos clubes;
- d) fase da competição.

2- Na qualificação do risco dos jogos, para além dos critérios definidos no número anterior, a CQJ deve ainda levar em consideração os requisitos previstos na Lei nº 39/2009, de 30 de julho.

#### **Artigo 5º**

##### **(grau de risco, recursos a utilizar e deveres - futebol)**

1- A cada grau de risco nos jogos de futebol caberão obrigatoriamente os seguintes recursos a utilizar e a cumprir pelo clube visitado:

a) risco acrescido - obrigatório o policiamento, sua requisição e pagamento;

b) risco moderado - o clube tem de assegurar a presença de um Ponto de contacto com a segurança (PCS) e, no mínimo, dois auxiliares, devidamente identificados e acreditados pela AFA ou, caso o clube assim o entenda e a suas expensas, por assistentes de recinto desportivo no mesmo número (ARD);

c) risco reduzido: o clube tem de assegurar a presença de um PCS e, no mínimo, um auxiliar, no caso dos Juniores C masculino (Iniciados), e nos restantes escalões 1 elemento do clube devidamente identificado e acreditado pela AFA, que deve ser PCS,

d) nos escalões de juniores D a H masculino e nos escalões de feminino, em alternativa ao PCS, as funções deste podem ser asseguradas pelo delegado ao jogo da equipa visitada, que deve estar devidamente identificado com colete, exercendo as suas funções nos termos deste regulamento e do "Manual de normas e instruções para delegado ao jogo nos jogos oficiais dos campeonatos distritais" da AFA.

2- Sem prejuízo do prescrito na al. d) do número anterior, os jogos dos escalões aí referidos mantêm-se sobre a alçada da comissão de qualificação de jogos podendo, por via disso, ser alterada a sua qualificação de risco.

#### **Artigo 6º**

##### **(grau de risco, recursos a utilizar e deveres futsal e futebol de praia)**

1- A cada grau de risco nos jogos de futsal e futebol de praia caberão obrigatoriamente os seguintes recursos a utilizar e a cumprir pelo clube visitado:

a) risco acrescido - obrigatório o policiamento, sua requisição e pagamento;

b) risco moderado - o clube tem de assegurar a presença de um Ponto de contacto com a segurança (PCS) e, no mínimo, dois auxiliares, devidamente identificados e acreditados pela AFA ou, caso o clube assim o entenda e a suas expensas, por assistentes de recinto desportivo no mesmo número (ARD);

c) risco reduzido: o clube tem de assegurar a presença de um PCS e, no mínimo, um auxiliar, no caso dos Juniores A, B e C (Juniores, juvenis e iniciados), e nos restantes escalões 1 elemento, devidamente identificado e acreditado pela AFA, que deve ser PCS,

d) nos escalões de juniores D a H, em alternativa ao PCS, a segurança poderá ser assegurada pelo delegado ao jogo da equipa visitada, que deve estar devidamente identificado com colete, exercendo as suas funções nos termos deste regulamento e do "Manual de normas e instruções para delegado ao jogo nos jogos oficiais dos campeonatos distritais".

#### **Artigo 7º**

##### **(Jogos de risco acrescido)**

1- Como medida anterior à qualificação dos jogos como de "Risco acrescido", por deliberação fundamentada nos critérios estabelecidos no art.º 4º, nº 1 do Regulamento de funcionamento da CQJ, esta poderá exigir apenas um acréscimo ao número de elementos de auxiliares de PCS em relação aos supra referidos, até ao máximo do dobro do previsto para os jogos de risco moderado.

2- Nos jogos qualificados de risco acrescido, a CQJ pode ainda impor aos clubes visitado e visitante o

cumprimento de deveres adicionais, sempre com objectivo de melhorar as condições de segurança dos agentes desportivos e dos espectadores.

3- Nos jogos em que sejam utilizados os serviços de ARD, antes do início do jogo, o clube visitado terá que apresentar ao árbitro uma cópia do alvará da empresa de segurança, bem como uma cópia dos cartões profissionais dos ARD presentes, de forma a comprovar a habilitação para a prestação do serviço e desempenho da função.

### **Artigo 8º**

#### **(credenciação do PCS e auxiliares)**

1- O PCS terá obrigatoriamente cartão de identificação da AFA, devendo em cada jogo identificar-se e aos seus auxiliares junto do árbitro, por exibição do cartão de identificação AFA e cartão de cidadão e do número do colete.

2- O PCS e os seus auxiliares usarão coletes identificativos, a oficializar pela AFA.

3- Os auxiliares de PCS também poderão ter cartão de identificação AFA, desde que o requeiram junto dos serviços da AFA, em requerimento de modelo oficial.

4- Para os auxiliares de PCS que não tenham cartão de identificação AFA, o seguro de responsabilidade civil pelo exercício da sua actividade, é assegurado individualmente pelo respectivo clube.

### **Artigo 9º**

#### **(Tomada de posse e mandato)**

1- No prazo de 15 dias após a tomada de posse dos órgãos da AFA, cada um dos órgãos referidos no artigo 1º deste regulamento indicará o respectivo elemento que comporá a CQJ, devendo a mesma tomar posse nos 5 dias seguintes, perante o Presidente da Assembleia Geral da AFA, iniciando funções de imediato.

2- A CQJ tem um mandato coincidente com o dos órgãos da AFA, terminado funções aquando da tomada de posse da nova CQJ, sendo as suas vagas ocorridas durante o mandato, preenchidas por nova designação do órgão cujo membro deu origem à vacatura.

3- Para início de funções da primeira CQJ, os prazos referidos no nº 1, começam a contar-se a partir do dia seguinte à publicação do presente regulamento.

Aveiro, 26 de Junho de 2018